



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO QUADRO MURAL  
PREFEITURA NO PERÍODO DE  
10/05/02 à 29/05/02

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@mksnet.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 529/02

Novo Tiradentes(RS), 10 de maio de 2.002

**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUCIO CAVALLI, VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO  
NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1.º** - Esta Lei dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para sua adequada aplicação.

**Art. 2.º** - O atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Novo Tiradentes – RS, será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, lazer, cultura, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar comunitária.

**Art. 3.º** - Aos que dela necessitarem, será prestada assistência social, em caráter supletivo.

§ Parágrafo Único – É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das Políticas Sociais Básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** - O Município propiciará a proteção Jurídico-Social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos Direitos da Criança e do adolescente.

### **TÍTULO II POLÍTICA DE ATENDIMENTO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 5º** - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – (CMDCA).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@mksnet.com.br

### CAPÍTULO II

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

##### SEÇÃO I

###### CRIAÇÃO E NATUREZA DO CMDCA

**Art. 6º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

##### SEÇÃO II

###### COMPETÊNCIA DO CMDCA

**Art. 7º** - Compete ao conselho Municipal da Criança e do adolescente:

I – Formular a política dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação de recursos.

II – Zelar pela execução destas políticas, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, e de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, dos bairros da zona rural ou urbana em que se localizem.

III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes.

IV – Estabelecer critérios formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações.

V – Registrar as entidades Não Governamentais, de atendimento à Criança e adolescente que mantenha programa de:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação sócio-familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semiliberdade;
- g) Internação.

VI – Fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069).

VII – Promover e coordenar todos os programas de atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município, exercendo sua avaliação prévia e encaminhamento à execução pelos órgãos competentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@mksnet.com.br

VIII – Regulamentar, organizar, coordenar bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município.

IX – Dar posse aos membros conselho Tutelar, conceder-lhes licença, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o cargo por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

X – Administrar, gerir e determinar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

### SEÇÃO III

#### DOS MEMBROS DO CMDCA

**Art. 8º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído dos seguintes membros:

##### REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

I – Um Conselheiro indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – Um Conselheiro indicado pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;

III – Um Conselheiro indicado pela Secretaria da Assistência Social;

IV – Um Conselheiro indicado pelo Poder Executivo.

##### REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

V – Um Conselheiro indicado pelo Sindicato Rural;

VI – Um Conselheiro indicado pelos Professores Municipais;

VII – Um Conselheiro indicado pelo CPM;

VIII – Um Conselheiro indicado por entidade.

§ 1º - Poderão fazer parte do conselho Municipal da Criança e do Adolescente outras entidades legalmente constituídas, que tenham atuação nesta área, e que requeiram seu ingresso junto ao próprio Conselho.

§ 2º - O mandato será de 2 (dois) anos, somente sendo possível a substituição por justa causa comprovada junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

**Art. 9º** - O membro do Conselho que faltar, sem motivo justo a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas perderá o cargo.

§ Parágrafo Único – O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as justificativas das faltas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@mksnet.com.br

**Art. 10º** - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês, em data a ser definida pelo regimento Interno do mesmo.

**Art. 11º** - Na primeira reunião de cada gestão, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente escolherá entre os seus membros, a Diretoria composta de: Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro, que serão empossados na mesma reunião.

**Art. 12º** - Os membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função Pública relevante.

**Art. 13º** - As despesas decorrentes desta Lei, serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 14º** - Revogas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dois.

*Lúcio Cavalli*  
**LUCIO CAVALLI**  
**VICE-PREFEITO EXERCÍCIO**

Registre-se e publique-se, na data supra:

*Adenilson*  
**Adenilson Della Paschoa**  
Secretário Municipal Administração